



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Núcleo de Controle Ambiental

Parecer nº 10/SEMAP/SUPRAM ASF-NUCAM/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0040365/2022-13

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 52946875		
INDEXADO AO PROCESSO: PA 00280/2000/007/2016	PA SLA: ---	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Revalidação-LO-LAC 1	VALIDADE DA LICENÇA: 06 (seis) anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento FEAM (LO) – Fabricação de cal virgem	00280/2000/001/2000	Licença Concedida
Licenciamento FEAM (LO) – Fabricação de cal virgem	00280/2000/002/2001	Licença Concedida
LLicenciamento FEAM (LO) – Fabricação de cal virgem	00280/2000/004/2005	Licença Concedida
Licenciamento FEAM (LO) – Fabricação de cal virgem	00280/2000/005/2009	Licença Concedida
Licenciamento FEAM (AAF) – Fabricação de cal virgem	00280/2000/06/2009	Licença Concedida
Outorga (captação em corpo de água)	3216/2003	Cadastro Efetivado
Outorga (captação em corpo de água)	8422/2007	Cadastro Efetivado
Outorga (captação em corpo de água)	05543/2011	Cadastro Efetivado
Outorga	13871/2014	Aguarda Publicação
Outorga (captação em corpo de água)	005822/2022	Cadastro Efetivado
Auto de infração	00280/2000/003/2002	Processo Arquivado
EMPREENDEDOR: INDÚSTRIA DE CAL CRUZEIRO LTDA	CNPJ: 19.514.579/0001-39	
EMPREENDIMENTO: INDÚSTRIA DE CAL CRUZEIRO LTDA	CNPJ: 19.514.579/0001-39	
MUNICÍPIO: CÓRREGO FUNDO	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y: 20° 27' 44"	LONG/X: 45 31' 39"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL X NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Formiga	UPGRH: GD3: Região do entorno da Represa de Furnas
----------------------------------	------------------------------------	---

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE
B-01-02-3	Fabricação de cal virgem	4

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO
LL Ecologico Consultoria e Projetos Ambientais Ltda	CREA 44623
Luiz Fernando Santiago Baptista – Engenheiro Civil	CREA/MG-19064/D

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 001/2019 (Relatório de Vistoria)	DATA: 01/02/2019
--	------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRICULA
Diogo da Silva Magalhães – Coordenador do NUCAM ASF	1.197.009-2
Stela Rocha Martins- Gestora Ambiental da DRRA	1.292.952-7
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Gestora Ambiental da DRCP	1.316.073-4
De acordo: Ressiliane Ribeiro Prata Alonso- Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.492.166-2
De acordo: Márcio Muniz dos Santos – Diretor Regional de Controle Processual	1.396.203-0

 Documento assinado eletronicamente por **Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia, Servidor(a) Público(a)**, em 13/09/2022, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Diretor(a)**, em 13/09/2022, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Marcio Muniz dos Santos, Diretor(a)**, em 13/09/2022, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Diogo da Silva Magalhaes, Servidor(a) Público(a)**, em 13/09/2022, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Stela Rocha Martins, Servidor(a) Público(a)**, em 13/09/2022, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52868572** e o código CRC **C7B69249**.



1. Resumo

O presente parecer único tem como objetivo subsidiar a análise do pedido de obtenção de Revalidação Licença de Operação Corretiva (Rev-LO), formalizado no dia 18/04/2016, para a atividade *B-01-02-3: fabricação de cal virgem*, com capacidade instalada de 186.150 t./ano, para o empreendimento Indústria de Cal Cruzeiro Ltda. que gerou o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 00280/2000/007/2016.

O presente processo foi protocolado na vigência da DN 74/2004 e classificado na Classe 5, Porte G.

O processo 0280/2000/007/2016 foi reorientado para a DN COPAM 217/2017 conforme consta no SEI 1370.01.0040365/2022-13. Após a reorientação o empreendimento Indústria de Cal Cruzeiro Ltda. passou a ser Classe 4, Porte G.

No dia 01/02/2019, foi realizada a vistoria técnica no empreendimento com o objetivo de subsidiar a análise do processo. Foi lavrado um relatório de vistoria - nº 001/2019. O empreendimento estava operando, entretanto, amparado pela renovação automática de sua licença ambiental.

Em 27/05/2020, foi solicitado um ofício de informação complementar OF. SUPRAM-ASFº 305/2020 com o objetivo de adequações no empreendimento. Em 27/08/2020, foi solicitada a prorrogação de entrega das informações complementares. O pedido foi aceito por meio do OF SUPRAM ASF/DT 580/2020. Em 29/10/2020, foi protocolado o documento R135508/2020 com as respostas solicitadas no ofício de informações complementares.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial e consumo humano, provém da exploração de águas subterrâneas por meio de um poço tubular e de uma captação no Ribeirão Córrego Fundo.

Os sistemas de mitigação existentes na área do empreendimento serão discutidos e melhor detalhados no decorrer deste parecer.

As condicionantes impostas na licença anterior foram cumpridas de forma geral, sendo que algumas foram descumpridas ou cumpridas de forma parcial, sem ocorrência de degradação ambiental, conforme será demonstrado neste parecer.

Considerando o exposto a seguir, a SUPRAM-ASF sugere o deferimento do pedido de licença de operação do empreendimento Indústria de Cal Cruzeiro Ltda.

O empreendimento possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) nº 20200214742, com validade até 08/10/2025, conforme foi apresentado no SEI 50965492.



Em consulta a GERAf (Gerência de Reposição Florestal e Sustentabilidade Ambiental) do IEF, por e-mail, foi informado que a empresa apresentou o PLANO DE SUPRIMENTO SUSTENTÁVEL (PSS) e a COMPROVAÇÃO ANUAL DE SUPRIMENTO (CAS) de 2013 a 2022, e ambos os planos estão em análise.

Foi apresentado certificado de registro do IEF nº 34696/2020, com validade até 30/09/2022, para consumidor de produtos e subprodutos da flora –lenha e o certificado de registro do IEF nº 34695/2020, com validade até 30/09/2022, para consumidor de produtos e subprodutos da flora- moinha, carvão vegetal. Estes documentos constam no SEI 50965497 e 50965492, respectivamente.

Ressalta-se que o PA 00280/2000/007/2016 foi inicialmente formalizado no Órgão Ambiental com a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental. Entretanto, foi realizado via SEI-DOC n. 52447311, pelo empreendedor, pedido de dispensa de EIA-RIMA. Destarte, a equipe técnica da SUPRAM ASF, acatou os argumentos do empreendedor e confeccionou parecer de exclusão de dos estudos conforme consta no SEI Parecer nº 9/SEMAD/SUPRAM ASF-NUCAM/2022 - 1370.01.0040365/2022-13.

2. Introdução

Este parecer tem como finalidade fornecer subsídios para a decisão da Câmara Técnica Industrial -CID do processo administrativo P.A. n. 00280/2000/007/2016 de Renovação de Licença de Operação, do empreendimento Indústria de Cal Cruzeiro Ltda., localizado na Zona Rural do município de Córrego Fundo/MG.

A atividade realizada, segundo a Deliberação Normativa Copam 217/2017 são:

CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO	PORTE	PPD	CLASSE
B-01-02-3	Fabricação de cal virgem	186.150 t./ano	G	M	4

Trata-se da Renovação de Licença de Operação 011/2010 do PA 00280/2000/005/2009.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF fiscalizou o empreendimento em 04/06/2020, conforme Relatório de Vistoria 001/2020. Após análise interdisciplinar no empreendimento, foram solicitadas informações complementares através do OF. SUPRAM ASF/DT Nº 305/2020 em 27/05/2020, que foram respondidas satisfatoriamente.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) foi elaborado pelo engenheiro de minas, Sr. Gabriel Machado Gomes, Crea-MG 195677 e ART. 17201600000003400098.



Através do doc. SIAM R0683401/2018, o empreendimento manifestou continuidade de análise do processo nos termos da DN 217/2017, sendo processo reorientado, conforme relatado acima.

Considerando a existência de autos de infração com decisão administrativa definitiva em desfavor do empreendimento, conforme consulta ao sistema CAP pelos autos de infração nº 139574/2019 e 139575/2019, será o caso de reduzir o prazo da licença de 10 anos para 06 (seis) anos, nos termos do art. 32, § 4º e §5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

2.1. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento encontra-se localizado nas margens da Rodovia MG 050, km 212, no município de Córrego Fundo/MG, ocupando uma área de 3,00 ha. Possui 84 empregados, trabalhando em 3 turnos, 24 horas/dia, 12 meses/ano. Foi informado no RADA que não houve modificação ou ampliação da capacidade produtiva.

A matéria-prima é a pedra calcária oriunda das mineradoras localizadas nos municípios de Arcos, de Pains e Córrego Fundo. O consumo médio é de 30.000 t./mês. A lenha utilizada provém da Indústria de Cal Cruzeiro Ltda., com média de consumo anual igual a 9.987 m³.

O combustível usado no processo produtivo é oriundo da queima do coque ou moinha de carvão vegetal, óleo diesel e lenha de floresta plantada.

O processo produtivo se inicia com a chegada da matéria-prima, através de caminhões basculantes, que a deposita em um silo pulmão. Do silo pulmão há uma correia transportadora que leva o calcário a uma peneira vibratória, onde o over size é recolhido e encaminhado aos fornos (vertical ou rotativo).

O calor necessário para a reação de calcinação acontecer é proveniente dos combustíveis coque e moinha ou lenha dependendo do tipo de forno.

Após calcinado, o material obtido é encaminhado a um britador de mandíbulas, através de correia transportadora. A cal é reduzida à granulometria desejada. Após peneiramento, os produtos são dispostos em silo que podem seguir três caminhos diferentes: ensacamento e comercialização como cal virgem britada; ser encaminhamento para a linha de produção de cal micropulverizada.

A micropulverização é realizada através de válvula dosadora, que alimenta um conjunto pulverizador, com ensacadeira. Através de fluxo de ar pressionado pelo ventilador diretamente à câmara do moinho de martelos, o material é conduzido ao aero separador, que impede a passagem de partículas maiores, retornando-as ao



moinho. O material passante pelo aerosseparador é coletado no ciclone e o ar retorna ao ventilador, fechando o circuito.

3. Diagnóstico Ambiental

Considerando que o empreendimento se encontra em operação, estão sendo enfatizados os monitoramentos solicitados para aferição dos sistemas de controle já instalados. Avaliou-se também o diagnóstico ambiental através da consulta de restrições ambientais disponíveis no IDE Sisema.

3.1. Unidades de conservação.

O empreendimento não se encontra inserido em Unidade de Conservação, nem em seu entorno.

3.2. Recursos Hídricos.

A utilização de recursos hídricos é feita através de poço tubular que aguarda para ser outorgado (publicado) PA:13371/2014, no qual o empreendimento solicita para explotar 4,3 m³/hora por 15:08 horas/dia. A outra fonte de recurso hídrico do empreendimento é uma captação superficial no Ribeirão Córrego Fundo em uma propriedade de terceiros. Esta captação possui certidão de uso insignificante 315179/2022, processo 005822/2022, para funcionamento de 15h/dia e 0,900 l/s, com validade até 07/02/2025 este documento consta no SEI 50965529. O empreendimento adquire água da concessionária local o SAAE de Córrego Fundo MG.

A tabela abaixo detalha o consumo diário da empresa.

FINALIDADE DO CONSUMO	DO	Quantidade (m³/dia)	Origem
Consumo humano vestiário		5,88	SAAE
Umidificação das vias		20,80	Captação superficial
Umidificação das vias		20,10	Poço
Hidratação		45,00	Poço
Processo Industrial		27,80	Captação superficial
Total		119,58	



Diante do exposto na tabela acima o empreendimento possui recurso hídrico o suficiente para a realização das suas atividades.

3.3. Fauna

Não haverá supressão de vegetação nativa, que abriga espécies da fauna nativa, localizadas na área do empreendimento. Assim, não haverá risco de impactos a fauna, dentre outras medidas mitigadoras que serão adotadas.

3.4. Flora

O empreendimento está inserido no domínio do Bioma Cerrado. Situa-se numa região já bastante antropizada, estando próximo ao perímetro urbano do município de Córrego Fundo/MG e áreas de uso agropecuário, com presença de pastagens e plantios de eucalipto, o que gera uma fragmentação das áreas com vegetação nativa.

O empreendimento não fará nova intervenção para supressão da vegetação ou corte de indivíduos arbóreos isolados, o que dispensa apresentação de uma maior caracterização da vegetação no local.

Toda a área da Indústria Cal Cruzeiro Ltda. é circundada por uma cortina arbórea constituída de eucalipto e sansão do campo.

3.5. Cavidades naturais.

A área onde está instalada o empreendimento tem potencial para a existência de cavidades, conforme o IDE.

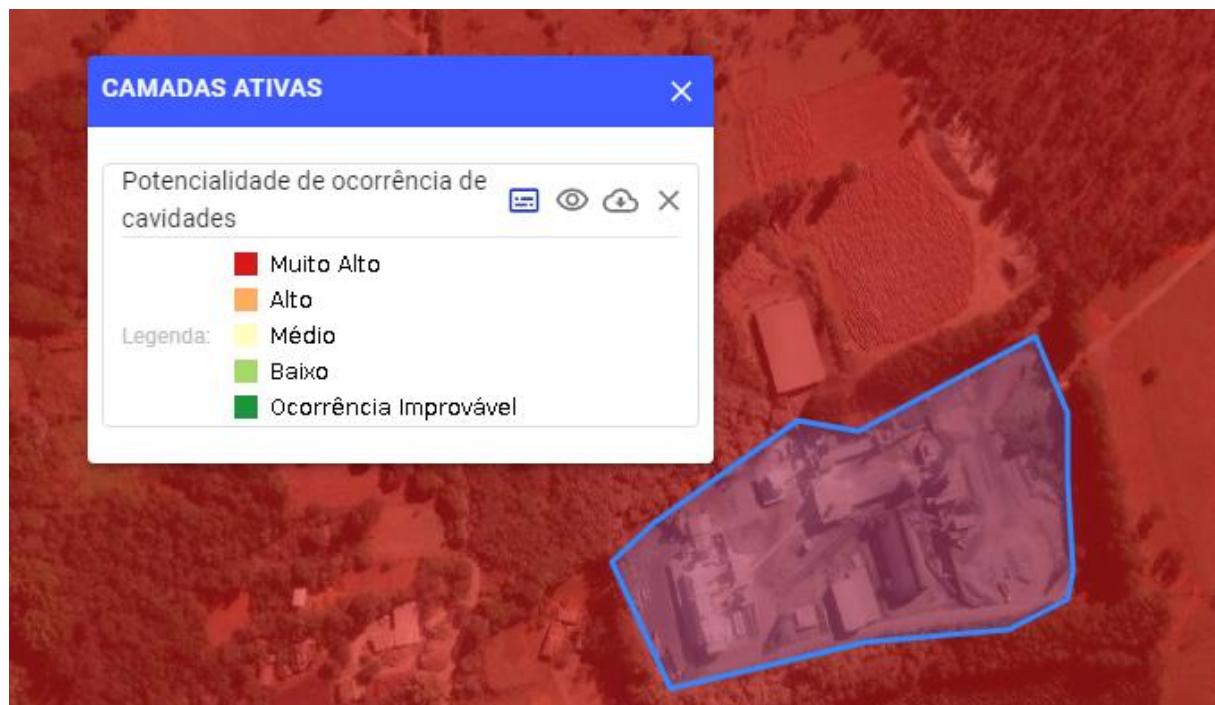


Figura 1 tirada do IDAL mostrando o alto grau de potencialidade de ocorrência da cavidade.



A empresa apresentou um estudo de prospecção espeleológica na ADA e em seu entorno de 250 metros, elaborado pelo engenheiro de minas, Sr. Francisco de Assis de Pinho Tavares, ART 14202000000006286986, com a seguinte conclusão: *“Diante dos estudos realizados podemos afirmar que a empresa não se encontra em área cárstica e que não foram identificados estruturas ou cavidades que caracterizem este tipo de ambiente geológico”*.

3.6. Socioeconomia

A Indústria de Cal Cruzeiro Ltda. está localizada no município de Córrego Fundo/MG, as margens da Rodovia MG 050, KM 211, que fica na mesorregião do Oeste de Minas.

Segundo dados do IBGE, acessados em 01/08/2022, o município de Córrego Fundo tem uma população estimada (2021) de 6.425 habitantes, PIB *per capita* a R\$ 27.492,15 e IDHM correspondente a 0,678. O empreendimento impacta o município positivamente, quando se fala em geração de empregos diretos e indiretos, e arrecadação de impostos, por exemplo.

3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

O empreendimento Cal Cruzeiro abrange 02 (dois) imóveis rurais, ambos localizados no município de Córrego Fundo/MG, registrados sob matrículas n. 32.088 e 34.011, no CRI de Formiga. Salienta-se que a matrícula 32.088 é de propriedade da Cal Cruzeiro e a matrícula 34.011 pertence à Agrorural Morro Grande Ltda., de modo que foi apresentado o respectivo contrato de locação.

A matrícula 32.088 possui uma área total de 3,37,50 ha e Reserva Legal averbada, na forma de compensação, em uma área de 0,70ha, no imóvel sob matrícula 47.703. Nessa propriedade estão localizadas as infraestruturas da empresa. Foi apresentado o CAR MG-3119955-AE023C389E6C40AF9010B566670EAFE9, no qual consta a área total do imóvel igual a 3,38 ha. Salienta-se que não há curso d’água na propriedade, bem como não há Áreas de Preservação Permanente.

Para fins de comprovação da regularidade da Reserva Legal averbada, foram apresentados:

- Mat. 47.703 – imóvel denominado Fazenda Ponte Alta, com área total de 10,37,50ha, localizado no Distrito de Ponte Alta, município de Formiga/MG. O imóvel pertence à Indústria de Cal Cruzeiro, sendo 5,40ha destinados à Reserva Legal: 2,10ha referentes à Reserva Legal da própria matrícula; 0,70ha compensação da Reserva Legal da matrícula 32.088; e 2,60ha compensação da Reserva Legal da matrícula



54.737. Salienta-se que a matrícula 54.737 não integra o presente processo de licenciamento ambiental.

- Termo de Compromisso de Preservação de Florestas e mapa de averbação da Reserva Legal.
- CAR da mat. 47.703 (MG-3126109-226C72E407F847AF997F52E704664ECE), no qual consta área total do imóvel de 10,38,19ha e Reserva Legal em um montante de 5,40,79ha. Salienta-se que a área de Reserva Legal declarada, referente à compensação da mat. 32.088 (0,70ha), está coerente com o mapa de averbação. De acordo com as imagens de satélite, a área encontra-se constituída por vegetação nativa, não tendo sido constatada qualquer intervenção.

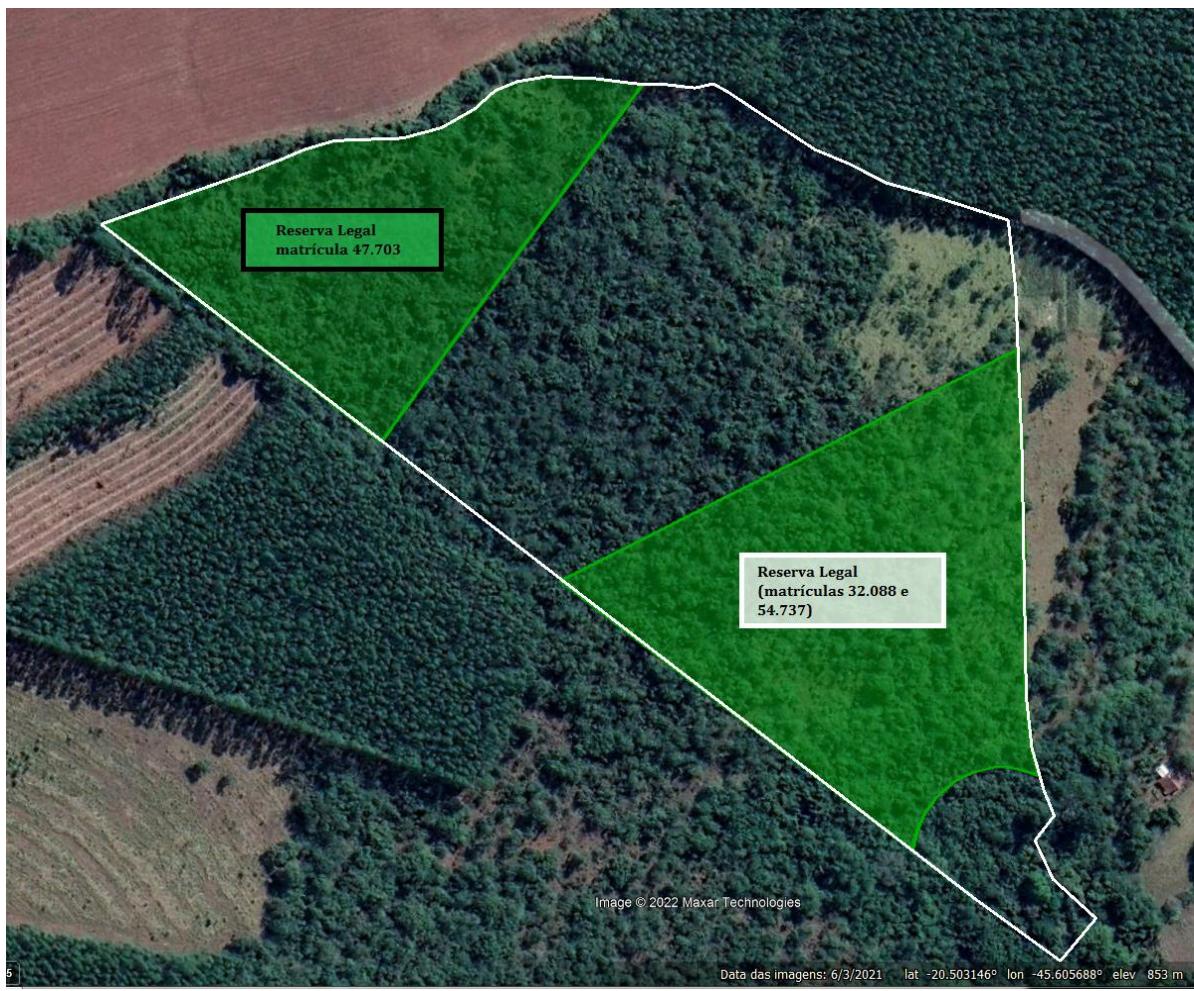


Figura 2. Áreas de Reserva Legal averbadas na matrícula 47.703

Na propriedade registrada sob matrícula 34.011, pertencente à Agrorural Morro Grande Ltda., encontram-se instalados um galpão para estocagem de matéria-prima e o depósito de lenha. O imóvel possui área total de 17,82,85ha e consta, às margens da matrícula, a averbação do CAR MG-3119955-11D758012B424550B7026FB4A7AA585A, com área total declarada de 20,26,93ha e



Reserva Legal em um montante de 0,88,32ha. Salienta-se que o contrato de locação, firmado entre a Agrorural e a Cal Cruzeiro abrange apenas uma área de 3,0ha do imóvel e contempla, ainda, o fornecimento de água do Ribeirão Córrego Fundo para uso industrial.

O referido uso d'água se trata de uma captação superficial instalada a partir do ano de 2004, conforme Autorização de Uso de Vazão Insignificante n. 019/2004, datada de 09 de janeiro de 2004, para o ponto de coordenadas Lat. 20°27'28" e Long. 45°31'50". A intervenção em APP, para captação do recurso hídrico, foi regularizada pelo IEF, através do processo SEI 2100.01.0076508/2021-08.

Por fim, destaca-se que o presente processo não visa regularizar qualquer intervenção ambiental realizada no empreendimento Cal Cruzeiro e nas propriedades por ele abrangidas/locadas.

4. Compensações.

De acordo com as informações prestadas no âmbito do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental; e esse já dispõe de todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis. Sendo assim, a equipe técnica da SUPRAM-ASF entende que não há necessidade de realizar Compensação Ambiental, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto nº 45.175/2009, alterado pelo Decreto nº 45.629/2011.

Quanto à intervenção em Área de Preservação Permanente – APP sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 0,004 ha, para captação de água no Ribeirão Córrego Fundo (bomba de captação de água e tubulação), já houve a emissão da autorização pelo IEF, por meio do documento que constante no processo SEI nº 2100.01.0076508/2021-08. Ademais, trata-se de intervenção requerida por outra empresa (Agrorural Morro Grande Ltda.), não tendo vinculação direta com este processo.

O ponto de captação de água está nas coordenadas 20°27'27" e 45°31'47" e a propriedade é de terceiros.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

5.1. Efluentes líquidos

O efluente líquido gerado no empreendimento é proveniente da higienização humana e estruturas de apoio dos quais atendem aos funcionários.

Medida(s) mitigadora(s):



Os efluentes líquidos sanitários das estruturas de apoio são tratados em um sistema conhecido com fossa séptica (ETE) composto por fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro, coordenadas 20°27'44" e 45°31'39".

As águas pluviais precipitadas na área do empreendimento são direcionadas para os coletores exclusivos e drenos superficiais, que às direcionam até as bacias de contenção para retenção das partículas sólidas e posterior infiltração laminar no solo.

5.2. Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados são: finos retidos nos filtros de manga; cinzas do gasogênio; lixo doméstico, resíduos da ETE e lama da caixa separadora de água e óleo e sucata metálica.

Medida(s) mitigadora(s):

Os finos dos filtros de mangas e as cinzas do gasogênio são utilizados como corretivo de solo nas fazendas da região.

Os resíduos classe I são armazenados em depósitos temporários, com a devida identificação, e destinados a empresas especializadas. Foram apresentadas notas fiscais de destinação dos mesmos.

Já os resíduos classe II são separados como “seco” e “úmido”, posteriormente, são recolhidos pela Prefeitura Municipal de Córrego Fundo. Em consulta ao sistema interno da SEMAD foi constatado que a Cidade de Córrego Fundo não possui aterro licenciado para receber resíduos sólidos urbanos.

Será condicionado no anexo II deste parecer o monitoramento e a destinação correta dos resíduos.

Foi apresentada em resposta a solicitação ao ofício de informação complementar o PGRS juntamente com o recibo de recebimento do plano na Prefeitura Municipal de Córrego Fundo e ART do responsável por sua elaboração.

5.3. Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas são decorrentes dos equipamentos (fornos, peneiramento, descarregamento de matéria prima, carregamento de caminhões com a cal, britador etc.) utilizados no processo de produção da cal.

Medida(s) mitigadora(s):

Os efluentes atmosféricos das chaminés dos fornos são tratados em lavador de gases e filtro de mangas, com lançamento na chaminé.



As vias internas do empreendimento parte são asfaltadas o que minimiza a geração de poeira na movimentação dos veículos e a parte que não é asfaltada a mitigação é feita por aspersão por meio de caminhão pipa.

Existe sistema de mitigação (aspersor de água) no chute primário. O que minimiza as emissões no decorrer da planta de beneficiamento da matéria prima.

O britador possui enclausuramento e filtro de mangas para mitigar as emissões atmosféricas.

Os silos de descarga da cal possuem trompas móveis.

As correias transportadoras são enclausuradas.

A empresa é circundada por cinturão verde.

5.4. Ruídos e Vibrações

Os ruídos são provenientes da planta industrial, especialmente os fornos. O monitoramento é realizado semestralmente em pontos nas bordas do empreendimento.

Medida(s) mitigadora(s):

Isolamento dos pontos emissões com materiais de revestimento. Será condicionado no anexo II deste parecer o monitoramento de ruído.

5.5. Área de abastecimento de veículos e oficina mecânica

O posto de abastecimento de veículos possui um tanque aéreo de 09m³. O empreendimento possui AVCB nº 20200214742 com validade até 08/10/2025.

Medida(s) mitigadora(s):

O tanque de abastecimento de combustível está circundado por bacia de contenção. A pista de abastecimento está concretada e circundada por canaletas que direcionam o efluente para caixa separadora de água e óleo.

A oficina mecânica possui local para lavagem de peças com piso impermeável, canaletas e CSAO, coordenadas 20°27'44" e 45°31'57".

5.6. Cumprimento de condicionantes

Em 28/06/2020, foi lavrado um auto de fiscalização com as análises das condicionantes do PA 00227/2000/004/2008, LOC 001/2009, com validade até 19/02/2017.

I) Vistoria e análise de documentos



Condicionante 1: Proceder a renovação e apresentar a certidão emitida pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF, referente ao consumo de produtos da flora durante a licença.

Prazo: Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação.

Documentos protocolados na SUPRAM-ASF: Ao consultar ao NUCAR ASF consta que a Industria de Cal Cruzeiro Ltda. sempre esteve em dia com a sua certidão de consumidor de produto e subproduto da flora.

Conclusão: Condicionante está sendo cumprida.

Condicionante 2: Apresentar contrato firmado com a(s) empresa(s) que é(são) responsável(eis) por realizar a coleta definitiva dos resíduos classe I e II.

Prazo: 30 dias.

Documentos protocolados na SUPRAM-ASF: Em 22/09/2010, foi protocolado o documento R105952/2010, com o contrato com a Pró Ambiental Tecnologia Ltda. Este documento foi protocolado em outro processo da mesma empresa.

Vistoria: Em vistoria foi apresentado comprovação de destinação dos resíduos classe I e II.

Conclusão: A condicionante foi cumprida fora do prazo.

Condicionante 3: Instalar horímetro e hidrômetro na captação superficial e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados, armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao IGAM quando da renovação do cadastro ou sempre que solicitado.

Prazo: 90 dias.

Documentos protocolados na SUPRAM-ASF: Em 02/03/2011, foi protocolado o documento R029078/2011 no PA 00280/2000/001/2000, com arquivo fotográfico de um hidrômetro.

Em 08/02/2017, foi protocolado o documento R00406030/2017 informando que houve a troca do hidrômetro e dia 24/01/2017, deu início a operação do novo hidrômetro.

Conclusão: Condicionante cumprida fora do prazo.

Condicionante 4: Apresentar cópia do protocolo de envio de Declaração de Carga Poluidora, a qual deve ser sido encaminhado à FEAM até 30/03 a cada ano, conforme DN Conjunta COPAM/CERH 01/08 e DN 131/09.

Prazo: Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação.



Documentos protocolados na SUPRAM-ASF: Em 02/04/2012, foi protocolado o documento R222477/2012 solicitando retificação da condicionante alegando que a condicionante foi redigida incorreta.

Em 03/04/2013, foi protocolado o documento R366758/2013 com as declarações de carga poluidora CP0072502013, CP0072002013 do ano base 2012.

Em 01/04/2014, foi protocolado o documento R098368/2014 com as declarações de carga poluidora CP0088762014, CP0088862014 do ano base 2013.

Em 26/03/2015, foi protocolado o documento R0336900/2015 com as declarações de carga poluidora CP0100412015, CP0100432015 do ano base 2014.

Em 08/04/2016, foi protocolado o documento R151135/2016 com as declarações de carga poluidora CP0122622016, CP0122592016 do ano base 2015.

Em 25/05/2017, foi protocolado o documento R0147510/2017 com as declarações de carga poluidora do ano base 2016.

Em 27/04/2018, foi protocolado o documento R80661/2018 com as declarações de carga poluidora do ano base 2017.

Em 02/04/2019, foi protocolado o documento R0045094/2019 com a cópia do protocolo de entrega de carga poluidor.

Em 03/07/2020, foi protocolado o documento via Correios com a cópia do protocolo de entrega de carga poluidora.

Em 30/03/2021, foi protocolado o documento via SEI 27476697 com o comprovante do protocolo de entrega de carga poluidor.

Em 01/09/2022, foi protocolado o documento via SEI 52446269 com o comprovante do protocolo de entrega de carga poluidor.

Conclusão: Não houve protocolo de cumprimento nos anos de 2011 e 2012. A empresa só alegou algo com quase dois anos de licença vigente.

Condicionante não foi cumprida nos dois primeiros anos e atualmente está sendo cumprida.

Condicionante cumprida parcialmente.

Condicionante 5: Informar previamente à SUPRAM-ASF acerca da implantação de novos equipamentos ou caso haja qualquer alteração na atividade exercida na área objeto desta licença.

Prazo: Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação.



Documentos protocolados na SUPRAM-ASF: Em 13/04/2016, foi protocolado o documento R157480/2016 informando a instalação de uma nova unidade de micro pulverização.

No dia 16/08/2022, foi protocolado o documento via SEI 51446600 informando a instalação de novos equipamentos.

Conclusão: Está sendo cumprida.

Condicionante 6: Apresentar um estudo, acompanhado de projeto e cronograma de execução, visando a racionalização do uso de energia elétrica e da água no empreendimento, o qual deverá ser executado ao longo da vigência da Licença.

Obs.: A título de exemplo podemos citar algumas medidas visando a racionalização do uso da água, tais como: substituição de válvulas de descarga por vasos sanitários com caixa acoplada, recirculação de água no processo produtivo da empresa (quando pertinente); no que se refere a racionalização da energia, podemos citar: substituição de lâmpadas incandescentes por fluorescentes e utilização de maquinários movidos a energia elétrica fora dos horários de pico.

Prazo: 180 dias a partir da notificação da empresa quando da concessão da Revalidação da Licença de Operação.

Documentos protocolados na SUPRAM-ASF: Em 02/03/2011, foi protocolado o documento R029078/2011 com uma tabela com ações para reduzir o consumo de água e energia.

Conclusão: Foi cumprida.

Condicionante 7: Manter válido o cadastro de uso insignificante para comprovação da regularidade do uso de água no empreendimento.

Prazo: Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação.

Documentos protocolados na SUPRAM-ASF: Não foi solicitado protocolo desta condicionante.

A Empresa possui uma outorga para captação no ribeirão Córrego Fundo e aguarda a publicação da portaria de outorga para iniciar a exploração de água em um poço tubular.

Em 05/08/2022, foi protocolado o documento via SEI 50965529 com a Certidão de Registro do Uso Insignificante nº 315179/2022 com validade até 07/02/2025.

Conclusão: Condicionante está sendo cumprida.

Condicionante 8: Informar à SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos não contemplados no presente licenciamento, anteriormente à instalação dos mesmos.



Prazo: Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação.

Documentos protocolados na SUPRAM-ASF: Em 13/04/2016, foi protocolado o documento R157480/2016 informando da instalação de equipamentos para a unidade de micro pulverização.

No dia 16/08/2022, foi protocolado o documento via SEI 51446600 informando a instalação de novos equipamentos.

Conclusão: Está sendo cumprida

Condicionante 9: Executar o molhamento das vias de circulação internas e pátios, buscando a minimização da emissão de particulados provenientes das poeiras fugitivas.

Prazo: Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação.

Documentos protocolados na SUPRAM-ASF: Não foi solicitado protocolo desta condicionante.

Em 02/03/2011, foi protocolado o documento R029078/2011 no PA 00280/2000/001/200 com notas fiscais de pavimentação de parte do empreendimento.

Vistoria: Em vistoria foi observada a umectação das vias internas do empreendimento.

Conclusão: A condicionante está sendo cumprida.

Condicionante 10: Executar o Programa de Automonitoramento em conformidade com as determinações feitas no ANEXO II do presente parecer único.

Prazo: Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação.

Efluentes líquidos:

LOCAL: Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários.

Frequência: Semestral. Enviar à SUPRAM-ASF semestralmente.

Documentos protocolados na SUPRAM-ASF: Em 09/12/2010, foi protocolado o documento R134988/2010 com a análise referente ao mês de outubro de 2010, no qual o parâmetro DBO não atendeu a legislação vigente.

Em 07/07/2011, foi protocolado o documento R107557/2011 com a análise referente ao mês de abril de 2011, no qual os resultados atenderam a legislação.

Em 14/02/2012, foi protocolado o documento R0203544/2012 com a análise referente ao mês de dezembro de 2011, no qual os parâmetros DQO e DBO não atenderam a legislação.

Em 26/07/2012, foi protocolado o documento R2743167/2012 com a análise referente ao mês de maio de 2012, no qual os resultados atenderam a legislação.



Em 21/12/2012, foi protocolado o documento R333256/2012 com a análise referente ao mês de novembro de 2012, no qual os resultados atenderam a legislação.

Em 21/8/2013, foi protocolado o documento R420912/2013 com a análise referente ao mês de junho de 2013, no qual os resultados atenderam a legislação

Em 21/04/2014, foi protocolado o documento R130950/2014 com a análise referente ao mês de novembro de 2013, no qual os resultados atenderam a legislação.

Em 24/04/2014, foi protocolado o documento R130946/2014 com a análise referente ao mês de fevereiro de 2014, no qual os resultados atenderam a legislação.

Em 11/02/2015, foi protocolado o documento R0189391/2015 com a análise referente ao mês de fevereiro de 2014, no qual os resultados atenderam a legislação.

Em 17/12/2015, foi protocolado o documento R524282/2015 com a análise referente ao mês de agosto de 2015, no qual os resultados atenderam a legislação.

Em 16/03/2016, foi protocolado o documento R113090/2016 com a análise referente ao mês de fevereiro de 2016, no qual os resultados atenderam a legislação.

Em 27/09/2016, foi protocolado o documento R0311701/2016 com a análise referente ao mês de fevereiro de 2016, no qual os resultados atenderam a legislação.

Em 10/04/2017, foi protocolado o documento R107568/2017 com a análise referente ao mês de março de 2016, no qual os resultados atenderam a legislação.

Em 06/10/2017, foi protocolado o documento R0260362/2017 com a análise referente ao mês de agosto de 2017, no qual os resultados atenderam a legislação.

Em 19/03/2018, foi protocolado o documento R0052073/2018 com a análise referente ao mês de fevereiro de 2018, no qual os resultados atenderam a legislação.

Em 21/09/2018, foi protocolado o documento R0164450/2018 com a análise referente ao mês de agosto de 2018, no qual os resultados atenderam a legislação.

Em 07/03/2022, foi protocolado via SEI 43098473 a análise referente ao mês de fevereiro de 2022, no qual os resultados atenderam a legislação.

Conclusão: Até a data de 02/03/2018, foram entregues alguns monitoramentos atrasados e após esta data não houve entrega em atrasado.

LOCAL: Entrada e saída da Caixa Separadora de água e óleo. Frequência: Semestral. Enviar à SUPRAM-ASF semestralmente.

Documentos protocolados na SUPRAM-ASF: Em 09/12/2010, foi protocolado o documento R134988/2010 com a análise referente ao mês de outubro de 2010, no qual atendeu a legislação vigente.



Em 07/07/2011, foi protocolado o documento R107557/2011 com a análise referente ao mês de abril de 2011, no qual os resultados atenderam a legislação.

Em 14/02/2012, foi protocolado o documento R0203544/2012, no qual os resultados atenderam a legislação.

Em 26/07/2012 foi protocolado o documento R2743167/2012, no qual os resultados atenderam a legislação.

Em 21/12/2012, foi protocolado o documento R333256/2012, no qual os resultados atenderam a legislação

Em 21/8/2013, foi protocolado o documento R420912/2013, no qual os resultados atenderam a legislação.

Em 24/04/2014, foi protocolado o documento R130946/2014, no qual os resultados atenderam a legislação.

Em 11/02/2015, foi protocolado o documento R0189391/2015, no qual os resultados atenderam a legislação

Em 18/05/2015, foi protocolado o documento R0367607/2015, no qual os resultados atenderam a legislação.

Em 17/12/2015, foi protocolado o documento R524282/2015, no qual os resultados atenderam a legislação

Em 16/03/2016, foi protocolado o documento R113090/2016, no qual os resultados atenderam a legislação

Em 27/09/2016, foi protocolado o documento R0311701/2016, no qual os resultados atenderam a legislação

Em 10/04/2017, foi protocolado o documento R107568/2017, no qual os resultados atenderam a legislação.

Em 06/10/2017, foi protocolado o documento R0260362/2017, no qual os resultados atenderam a legislação.

Em 19/03/2018, foi protocolado o documento R0052073/2018, no qual os resultados atenderam a legislação.

Em 21/09/2018, foi protocolado o documento R0164450/2018, no qual os resultados atenderam a legislação.

Em 01/03/2019, foi protocolado o documento R0030518/2018 com análise da CSAO e os parâmetros analisados estavam em conformidade com a legislação.

Em 10/09/2019, foi protocolado o documento R0139778/2018 com análise da CSAO e os parâmetros analisados estavam em conformidade com a legislação.



Em 10/03/2020, foi protocolado o documento R31447/2020 com análise da CSAO e os parâmetros analisados estavam em conformidade com a legislação, com exceção do parâmetro sólidos suspensos totais.

Em 10/09/2020, foi protocolado o documento R0115361/2020 com análise da CSAO e os parâmetros analisados estavam em conformidade com a legislação com exceção do parâmetro substância tensoativas. A empresa repetiu a análise da CSAO alguns dias depois e os parâmetros analisados estavam em conformidade com a legislação.

Em 27/09/2021, foi protocolado via SEI 357846521 a análise referente ao mês de setembro de 2021, no qual os resultados atenderam a legislação

Em 07/03/2022, foi protocolado via SEI 43098480 a análise referente ao mês de fevereiro de 2022, no qual os resultados atenderam a legislação

Conclusão: Até a data de 02/03/2018 foram entregues alguns monitoramentos atrasados.

LOCAL: Saída da lagoa de sedimentação. Frequência: bienal – conforme determina DN COPAM/CERH 01/2008. Enviar à SUPRAM-ASF semestralmente.

Documentos protocolados na SUPRAM-ASF: Em 21/12/2012, foi protocolado o documento R333256/2012 com a análise referente ao mês de novembro de 2012, no qual os resultados atenderam a legislação.

Em 11/02/2015, foi protocolado o documento R0189391/2015 com a análise referente ao mês de agosto de 2014, no qual os resultados atenderam a legislação.

Em 16/03/2016, foi protocolado o documento R0113090/2016 com a análise referente ao mês de fevereiro de 2016, no qual os resultados atenderam a legislação.

Em 19/03/2018, foi protocolado o documento R0052073/2018 com a análise referente ao mês de fevereiro de 2018, no qual os resultados atenderam a legislação.

Em 10/03/2020, foi protocolado o documento R31447/2020 com análise da saída da bacia de sedimentação e os parâmetros analisados estavam em conformidade com a legislação, com exceção do parâmetro sólidos suspensos totais.

Em 07/03/2022, foi protocolado o documento via SEI 43098480 com análise da saída da bacia de sedimentação.

Conclusão: Condicionante foi cumprida, mas com a entrega do segundo monitoramento fora do prazo.

Efluentes atmosféricos:

LOCAL: Chaminés dos três fornos de calcinação. Frequência: Semestral. Enviar à SUPRAM-ASF semestralmente, até dia 10 do mês subsequente ao mês de vencimento.



Documentos protocolados na SUPRAM-ASF:

Em 31/03/2011, foi protocolado o documento R044984/2011 com monitoramento das chaminés dos fornos de calcinação. Os resultados atenderam a legislação vigente. Só foi apresentado resultado de uma fonte estacionária.

Em 03/11/2011, foi protocolado o documento R165404/2011 com monitoramento das chaminés dos fornos de calcinação. Os resultados atenderam a legislação vigente.

Em 26/04/2012, foi protocolado o documento R233064/2012 com monitoramento das chaminés dos fornos de calcinação. Os resultados atenderam a legislação vigente.

Em 03/10/2012, foi protocolado o documento R303294/2012 com monitoramento das chaminés dos fornos de calcinação. Os resultados atenderam a legislação vigente. Não foi feito do forno vertical.

Em 11/04/2013, foi protocolado o documento R369707/2013 com o monitoramento das chaminés dos fornos rotativo II e vertical. Não foi feito do forno rotativo I.

Em 21/10/2013, foi protocolado o documento R0444545/2013 com monitoramento das chaminés dos fornos rotativo II e vertical. Os resultados atenderam a legislação vigente.

Em 12/11/2013, foi protocolado o documento R0453602/2013/2013 com monitoramento da chaminé do forno rotativo II. Os resultados atenderam a legislação vigente.

Em 04/04/2014, foi protocolado o documento R105132/2014 com monitoramento da chaminé dos fornos rotativos I e II. Os resultados atenderam a legislação vigente. Não foi apresentado do forno vertical.

Em 10/11/2014, foi protocolado o documento R336816/2014 com monitoramento da chaminé dos fornos rotativos I e II. Os resultados atenderam a legislação vigente. Não foi apresentado do forno vertical porque está em reforma.

Em 27/11/2014, foi protocolado o documento R0346264/2014 com monitoramento da chaminé do forno vertical. Os resultados atenderam a legislação vigente.

Em 14/05/2015, foi protocolado o documento R365935/2015 com monitoramento da chaminé dos fornos rotativos I e II. Os resultados atenderam a legislação vigente. Não foi apresentado do forno vertical porque está em reforma.

Em 02/07/2015, foi protocolado o documento R393636/2015 com monitoramento da chaminé do forno vertical. Os resultados atenderam a legislação vigente.

Em 19/10/2015, foi protocolado o documento R496596/2015 com monitoramento da chaminé dos fornos rotativos I e vertical. Os resultados atenderam a legislação vigente. Não foi apresentado do forno rotativo II porque está em reforma.



Em 13/04/2016, foi protocolado o documento R157485/2016 com monitoramento da chaminé dos fornos. Os resultados atenderam a legislação vigente

Em 06/10/2016, foi protocolado o documento R0317111/2016 com monitoramento da chaminé dos fornos. Os resultados atenderam a legislação vigente.

Em 06/04/2017, foi protocolado o documento R102991/2017 com monitoramento da chaminé dos fornos. Os resultados atenderam a legislação vigente.

Em 11/09/2017, foi protocolado o documento R0235267/2017 com monitoramento da chaminé dos fornos. Os resultados atenderam a legislação vigente.

Em 09/03/2018, foi protocolado o documento R0048806/2018 com monitoramento da chaminé dos fornos. Os resultados atenderam a legislação vigente.

Em 10/09/2018, foi protocolado o documento R0157997/2018 com monitoramento da chaminé dos fornos rotativos II e vertical. Os resultados atenderam a legislação vigente. Não foi apresentado do forno rotativo I porque entrou em operação o forno da filial.

Em 07/12/2018, foi protocolado o documento R0198055/2018 com monitoramento da chaminé do forno rotativos I. Os resultados atenderam a legislação vigente. Não vai ser considerado fora do prazo por não está funcionando no momento do monitoramento anterior.

Em 10/09/2019, foi protocolado o documento R0139781/2019 com o monitoramento do forno vertical e rotativo I e os parâmetros analisados estavam em conformidade com a legislação. O forno rotativo II não estava em atividade segundo a empresa.

Em 10/03/2020, foi protocolado o documento R0031471/2020 com o monitoramento do forno vertical e rotativo I e os parâmetros analisados estavam em conformidade com a legislação. O forno rotativo II não estava em atividade segundo a empresa.

Em 10/09/2020, foi protocolado o documento R0115364/2020 com o monitoramento do forno vertical e rotativo I e os parâmetros analisados estavam em conformidade com a legislação. O forno rotativo II não estava em atividade segundo a empresa.

Em 08/03/2021, foi protocolado o documento via SEI 264647104 com os monitoramentos das chaminés de dois fornos. Os resultados apresentados atenderam a legislação vigente. Um forno estava com a atividade paralisada.

Em 10/09/2021, foi protocolado o documento via SEI 35041072 com os monitoramentos as chaminés dos três fornos. Os resultados apresentados atenderam a legislação vigente.

Em 02/03/2022, foi protocolado o documento via SEI 42913674 com os monitoramentos das chaminés dos três fornos. Os resultados apresentados atenderam a legislação vigente.



Conclusão: Até a data de 02/03/2018 foram entregues os monitoramentos, alguns atrasados, porém com os parâmetros dentro do exigido pela legislação. Após a data citada os monitoramentos estão sendo cumpridos.

Resíduos sólidos e oleosos: Enviar à SUPRAM-ASF semestralmente, até dia 10 do mês subsequente ao mês de vencimento.

Documentos protocolados na SUPRAM ASF:

Em 02/03/2011, foi protocolado o documento R029078/2011 com o monitoramento referente ao período de agosto de 2010 a fevereiro de 2011.

Em 27/09/2011, foi protocolado o documento R151553/2011 com o monitoramento referente ao período de fevereiro de 2011 a julho de 2011.

Em 16/03/2012, foi protocolado o documento R151553/2011 com o monitoramento referente ao período de agosto de 2011 a janeiro de 2012.

Em 11/09/2012, foi protocolado o documento R293369/2012 com o monitoramento referente ao período de fevereiro 2012 a julho de 2012.

Em 07/03/2013, foi protocolado o documento R356011/2013 com o monitoramento referente ao período de agosto 2012 a janeiro 2013.

Em 12/08/2013, foi protocolado o documento R356011/2013 com o monitoramento referente ao período de fevereiro de 2013 a julho de 2013.

Em 25/03/2014, foi protocolado o documento R087320/2014 com o monitoramento referente ao período de agosto de 2013 a janeiro de 2014.

Em 22/08/2014, foi protocolado o documento R0244621/2014 com o monitoramento referente ao período de fevereiro de 2014 a julho de 2014.

Em 24/02/2015, foi protocolado o documento R0237836/2015 com o monitoramento referente ao período de agosto de 2014 a janeiro de 2015.

Em 10/06/2015, foi protocolado o documento R0424119/2015 com o monitoramento referente ao período de fevereiro de 2015 a julho de 2015.

Em 17/02/2016, foi protocolado o documento R053595/2016 com o monitoramento referente ao período de agosto de 2015 a janeiro de 2016.

Em 06/10/2016, foi protocolado o documento R317109/2016 com o monitoramento referente ao período de fevereiro de 2016 a julho de 2016.

Em 14/02/2017, foi protocolado o documento R0045303/2017 com o monitoramento referente ao período de agosto de 2016 a janeiro de 2017.

Em 09/08/2017, foi protocolado o documento R206585/2017 com o monitoramento referente ao período de fevereiro de 2017 a julho de 2017.



Em 09/02/2018, foi protocolado o documento R32708/2018 com o monitoramento referente ao período de agosto de 2017 a janeiro de 2018.

Em 08/08/2018, foi protocolado o documento R0141029/2018 com o monitoramento referente ao período de agosto de 2017 a janeiro de 2018.

Em 09/08/2019, foi protocolado o documento R0120044/2019 com o monitoramento referente ao período de fevereiro de 2019 a julho de 2019.

Em 28/02/2020, foi protocolado o documento R0026506/2020 com as DMR's 12179 e 13621 referente ao período de 01/07/2019 a 31/12/2020.

Em 03/09/2020, foi protocolado o documento R0011081/2020 com as DMR's 23723 e 23725 referente ao período de 01/01/2020 a 30/06/2020.

Em 11/02/2021, foi protocolado o documento R016930/2021 com as DMR's 33613 e 36591 referente ao período de 01/07/2020 a 30/12/2020.

Por meio dos protocolos SEI 31873959, datado de 06/07/2021, foram apresentados as DMR's 48530 e 48526 referente ao período de 01/01/2021 a 30/06/2021

Por meio dos protocolos SEI 413494131, datado de 27/01/2022, foram apresentados as DMR's 7407 e 74071 referente ao período de 01/07/2021 a 31/12/2021.

Por meio dos protocolos SEI 51086031 e 51086036, datados de 09/08/2022, foram apresentados as DMR's 96048 e 96139 referentes ao período de 01/04/2022 a 30/06/2022.

Conclusão: Até 02/03/2018 houve a entrega deste monitoramento em atraso, a partir desta data a entrega está cumprindo determinado em condicionante.

Ruídos: Apresentar laudo com medições internas de ruídos demonstrando o atendimento aos padrões estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90. Frequência: anual.

Documentos protocolados na SUPRAM ASF: Em 31/03/2011, foi protocolado o documento R044984/2011 com monitoramento de ruído em torno do empreendimento realizado antes da licença sair. Este monitoramento não está sendo aceito porque foi realizado em agosto de 2010.

Em 05/09/2011, foi protocolado o documento R142595/2011 com monitoramento de ruído em torno do empreendimento. Todos os monitorados estão abaixo do limite estabelecido pela legislação.

Em 11/09/2012, foi protocolado o documento R293369/2012 com monitoramento de ruído em torno do empreendimento. Todos os monitorados estão abaixo do limite estabelecido pela legislação.



Em 21/08/2013, foi protocolado o documento R420912/2013 com monitoramento de ruído em torno do empreendimento. Todos os monitorados estão abaixo do limite estabelecido pela legislação.

Em 10/04/2014, foi protocolado o documento R026608/2014 com monitoramento de ruído em torno do empreendimento. Todos os monitorados estão abaixo do limite estabelecido pela legislação.

Em 10/09/2015, foi protocolado o documento R0476242/2015 com monitoramento de ruído em torno do empreendimento. Todos os monitorados estão abaixo do limite estabelecido pela legislação.

Em 07/09/2016, foi protocolado o documento R311705/2016 com monitoramento de ruído em torno do empreendimento. Todos os monitorados estão abaixo do limite estabelecido pela legislação

Em 11/09/2017, foi protocolado o documento R0235488/2017 com monitoramento de ruído em torno do empreendimento. Todos os monitorados estão abaixo do limite estabelecido pela legislação

Em 10/09/2018, foi protocolado o documento R0157998/2018 com monitoramento de ruído em torno do empreendimento. Todos os monitorados estão abaixo do limite estabelecido pela legislação.

Em 10/09/2019, foi protocolado o documento R0139775/2019 com o monitoramento de ruído e os pontos monitorados estavam em conformidade com a legislação.

Em 10/09/2020, foi protocolado o documento R0115358/2020 com o monitoramento de ruído e os pontos monitorados estavam em conformidade com a legislação. Entretanto, não foi realizado por laboratório credenciado, conforme é solicitado no art. 8º da DN COPAM 216/2017.

Em 13/09/2021, foi protocolado o documento via SEI 35110197 com monitoramento de ruído em torno do empreendimento. Todos os monitorados estão abaixo do limite estabelecido pela legislação.

Conclusão: Condicionante parcialmente cumprida. Em 2020, o monitoramento não foi realizado conforme o art. 8º da DN COPAM 216/2017.

Diante do exposto, foram lavrados três autos de infração (139575/2019, 139574/2019 e 302206/2022) nos Decretos 44.844/2008 e no 47.383/2018 por descumprimento de condicionantes sem degradação ambiental.

Mesmo com as autuações no decorrer da vigência da licença o empreendimento apresentou um desempenho satisfatório para que haja a renovação da licença de operação.



6. Controle Processual

Trata-se do pedido de Renovação da Licença de Operação que foi concedida nos autos do processo administrativo - PA n. 00280/2000/005/2009, referente ao certificado de licença n. 011/2010, emitida com condicionantes e com validade até 18/08/2016, para acobertar a atividade de *fabricação de cal virgem hidrata e ou extinta* no município de Córrego Fundo.

A formalização do requerimento de Renovação da Licença de Operação Corretiva (Rev-LO) se deu no dia 18/04/2016, com a entrega dos documentos relacionados no Formulário de Orientação Básica – FOBI n. 256980/2016 (f.11). Logo, constituiu-se o PA n. 00280/2000/007/2016.

Não foi informado no FCE outros processos a serem revalidados.

Como sobredito, o empreendimento detinha uma Licença de Operação com validade até 18/08/2016 (00280/2000/005/2009) e, por haver formalizado o respectivo processo de Revalidação no dia 18/04/2016 (cerca de 122 dias antes do vencimento), se trata de Revalidação automática, nos termos da Decreto n. 47.383/2018, *in verbis*:

Art. 37 – O processo de renovação de licença deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação.

Cita-se ainda o parágrafo §1º do aludido Decreto:

§ 1º – Após o término do prazo da LO vigente, a continuidade da operação do empreendimento ou atividade cujo requerimento de renovação se der com prazo inferior ao estabelecido no caput, dependerá de assinatura de TAC com o órgão ambiental, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e de análise do processo de renovação.

Destarte, o empreendedor pode permanecer em operação até conclusão do presente processo, desde que não seja constatada degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, estipulou que esse tipo de processo será autorizado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, por meio de suas câmaras técnicas:



Art. 14. O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)

III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos: a) de médio porte e grande potencial poluidor; b) de grande porte e médio potencial poluidor; c) de grande porte e grande potencial poluidor; d) nos casos em que houver supressão de vegetação em estágio de regeneração médio ou avançado, em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade; (Lei Estadual 21.972/2016)

Ressalta-se que o presente processo foi inicialmente formalizado no Órgão Ambiental com a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA. Entretanto, o empreendedor apresentou nos autos do processo virtual o pedido de dispensa de EIA-RIMA, consoante documento SEI n. 52447311. Em vista disso, após análise dos motivos apresentados, a equipe de regularização da SUPRAM ASF considerou os argumentos do empreendedor e confeccionou o parecer de dispensa dos estudos, haja vista não o empreendimento não ser caracterizado como de significativo impacto ambiental, conforme consta no SEI Parecer nº 9/SE MAD/SUPRAM ASF-NUCAM/2022 - 1370.01.0040365/2022-13.

O empreendimento foi vistoriado pela equipe técnica da Supram-ASF no dia 01/02/2019, de modo que a operação de sua atividade estava resguardada pela prorrogação automática dos efeitos da licença de operação anterior, consoante Auto de Fiscalização n. 001/2019.

Foram solicitadas informações complementares para ajustes técnicos, de modo que as referidas informações foram atendidas a contento, consoante análise do gestor técnico.

As informações dos Formulários de Caracterização do Empreendimento (FCE) de f. 004-006 foram apresentadas pelo procurador do empreendimento, o Sr. Luiz Fernando Santiago Batista.

Consta a procuraçāo às fls. 764, pela qual são outorgados os poderes aos procuradores para agirem nos autos do licenciamento ambiental em nome da empresa requerente.

Consta certidão de débitos n. 468028/2016 às fls. 12.

Consta o contrato social às fls. 25-30 onde se pode verificar quem assina pelo empreendimento são os senhores Wanderlei Veloso Rodrigues, Hélio Veloso



Rodrigues, Lizandro Veloso Rodrigues, José Vicente Rodrigues, Francisco Ramos Rodrigues e Edivar Geraldo Rodrigues.

Consta o requerimento de Revalidação de Licença de Operação Corretiva, consoante art. 35, §1º, da atual Deliberação Normativa 217/2017 do COPAM, que revogou a DN 74/2004. (fls. 31).

Consta no processo declaração à f. 46, informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos.

Foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento, dispostas à f. 32.

No tocante ao recurso hídrico, nota-se o processo n. 19603/2011, 23149/2012 e 02813/2011. Consoante informação técnica, a água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial e consumo humano, provém da exploração de águas subterrâneas por meio de um poço tubular e de uma captação no Ribeirão Córrego Fundo. O detalhamento do uso encontra-se descrito no parecer técnico.

O responsável pela elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA (fls. 688-759), consoante ART (f.706) juntada aos autos é o engenheiro civil Luiz Fernando Santiago Baptista.

O EIA constante às fls. 50-528 e o RIMA às fls. 529-687 foram elaborados pelos seguintes profissionais: pelo engenheiro Luiz Fernando Santiago Baptista (ART fls. 48 e 530), pelo engenheiro civil Alexandre Antonini (ART fls. 527), pela bióloga Bárbara Luiza Teixeira Barreto (ART fls. 445), pelo biólogo Eduardo de Carvalho Dutra (ART fls. 446), pelo biólogo Adriano Marques de Souza (ART fls. 444) e pelo engenheiro Geólogo Flávio Túlio de Queiroz (art. fls. 332).

O responsável pela elaboração do Relatório de Avaliação de Ruído Ambiental (fls. 290-310) é o engenheiro Fabrício Nascimento Amaral, consoante ART de fls. 311.

Consta nos autos às fls. 760-761 a publicação em jornal local (“Nova Imprensa”) solicitando o requerimento de Revalidação da Licença de Operação, bem ainda consta a publicação informando a concessão da Licença de Operação, nos termos da DN 13/95 (atual DN 217/2017).

Conforme consta, o empreendimento abrange 02 (dois) imóveis rurais, ambos localizados no município de Córrego Fundo/MG, registrados sob matrículas n. 32.088 e 34.011, CRI de Formiga.



A matrícula 32.088 é de propriedade da Cal Cruzeiro, já a matrícula 34.011 pertence à Agrorural Morro Grande Ltda., tendo sido apresentado o vínculo jurídico entre as empresas.

Nota-se que a matrícula 32.088 possui área total de 3,37,50ha, com Reserva Legal averbada, na forma de compensação, em uma área de 0,70ha, no imóvel sob matrícula 47.703. Na aludida propriedade estão localizadas as infraestruturas da empresa.

Foi apresentado o CAR MG-3119955-AE023C389E6C40AF9010B566670EAFE9, no qual consta a área total do imóvel igual a 3,38ha. Salienta-se que não há curso d'água na propriedade, bem como Áreas de Preservação Permanente. Ademais, o mesmo foi avaliado pela equipe técnica.

Conforme análise técnica, para fins de comprovação da regularidade da Reserva Legal averbada, foram apresentados:

- *Mat. 47.703 – imóvel denominado Fazenda Ponte Alta, com área total de 10,37,50ha, localizado no Distrito de Ponte Vila, município de Formiga/MG. O imóvel pertence à Indústria de Cal Cruzeiro, sendo 5,40ha destinados à Reserva Legal: 2,10ha referentes à Reserva Legal da própria matrícula; 0,70ha compensação da Reserva Legal da matrícula 32.088; e 2,60ha compensação da Reserva Legal da matrícula 54.737. Salienta-se que a matrícula 54.737 não integra o presente processo de licenciamento ambiental.*
- *Termo de Compromisso de Preservação de Florestas e mapa de averbação da Reserva Legal.*
- *CAR da mat. 47.703 (MG-3126109-226C72E407F847AF997F52E704664ECE), no qual consta área total do imóvel de 10,38,19ha e Reserva Legal em um montante de 5,40,79ha. Salienta-se que a área de Reserva Legal declarada, referente à compensação da mat. 32.088 (0,70ha), está coerente com o mapa de averbação. De acordo com as imagens de satélite, a área encontra-se constituída por vegetação nativa, não tendo sido constatada qualquer intervenção.*

Conforme constatação técnica, na propriedade registrada sob matrícula 34.011, pertencente à empresa Agrorural Morro Grande Ltda., encontram-se instalados um galpão para estocagem de matéria-prima e o depósito de lenha. O imóvel possui área total de 17,82,85ha e consta, às margens da matrícula, a averbação do CAR MG-



3119955-11D758012B424550B7026FB4A7AA585A, com área total declarada de 20,26,93ha e Reserva Legal em um montante de 0,88,32ha.

Ademais, salienta-se que o contrato de locação, firmado entre a Agrorural e a Cal Cruzeiro, abrange apenas uma área de 3,0ha do imóvel e contempla, ainda, o fornecimento de água do Ribeirão Córrego Fundo para uso industrial.

Nota-se que o presente processo foi protocolado na vigência da DN 74/2004, sendo então classificado como Classe 5, Porte G.

Posteriormente, o presente feito foi reorientado para a DN 217/2017, conforme consta no SEI 1370.01.0040365/2022-13. Após a reorientação, o empreendimento Indústria de Cal Cruzeiro Ltda. passou a ser Classe 4, Porte G.

A análise do cumprimento das condicionantes foi promovida em sede do auto de fiscalização n. 128358/2019. Ademais, com a constatação de descumprimento de algumas das condicionantes estabelecidas, foi lavrado o auto de infração n. 139575/2019, nos moldes do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, "f" e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010 foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), houve ainda a comunicação ao município de Córrego Fundo/MG, conforme consta nos autos, atendendo ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, *caput* e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, foi entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS e confirmado pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Consta nos autos às fls. 1077-1079 a publicação em jornal local ("Diário do Comércio") solicitando o requerimento de Revalidação da Licença de Operação, bem ainda consta a publicação informando a concessão da Licença de Operação, nos termos da DN 13/95 (atual DN 217/2017).

Consta às fls. 33-34 e às fls.35-38 os DAE's referentes aos custos de análise e aos emolumentos.

Os custos de análise do processo deverão ser devidamente resarcidos, antes do julgamento do feito, na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014, devendo ser elaborada planilha de custos.

Neste viés, consta o Certificado de Registro – IEF 7.25.12.1.6 - 7.25.12.1.5 - Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora - Carvão vegetal, moinha, briquetes, peletes de carvão e similares - De 10.001 m³ a 25.000 m³, apresentar válido - Número de registro: 34695/2021 válido até 30/09/2022, e Número de registro: 34696/2021



7.25.12.2.6 - Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora - Lenhas, Cavacos e Resíduos - De 25.001 m³ a 50.000 m³, válido até 30/09/2022.

Consta AVCB n. 20200214742, válido até 08/10/2025.

Foi apresentado o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadores de Recursos Ambientais – CTF APP, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA, sendo que deverá mantê-lo vigente durante o período da licença.

Foi anexado ainda o Cadastro Técnico Federal de Atividades de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF AIDA das pessoas físicas ou jurídicas que se dedicaram à consultoria técnica nos autos do processo de licenciamento, consoante aplicação da Resolução n. 01/1988 do CONAMA.

Consta uma intervenção em Área de Preservação Permanente – APP sem supressão de vegetação de 0,004 ha no Ribeirão Córrego Fundo, para instalar bomba de captação de água e tubulação para transportar a água até a caixa d'água. A aludida intervenção já foi autorização pelo IEF, por meio do processo SEI nº 2100.01.0076508/2021-08. Ademais, trata-se de intervenção requerida por outra empresa, não tendo vinculação direta com o empreendimento.

Consoante verificação técnica, em consulta, por e-mail, à GERAf (Gerência de Reposição Florestal e Sustentabilidade Ambiental), foi informado que a empresa apresentou o PLANO DE SUPRIMENTO SUSTENTÁVEL (PSS) e a COMPROVAÇÃO ANUAL DE SUPRIMENTO (CAS) de 2013 a 2022 e ambos os planos se encontram em análise.

No que tange à Revalidação da Licença de Operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Sobre o tema, importante reproduzir o § 3º do art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, *in verbis*:

Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

Cita-se ainda o Decreto 47.383/2018, onde consta que todas as ampliações sofridas pelo empreendimento serão incorporadas na Revalidação, vejamos:

Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou



incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização.

(...)

§ 4º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento e serão incorporadas no processo de renovação dessa última.

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de condicionantes.

Em análise técnica, conforme exposto acima foram lavrados três autos de infração (139575/2019, 139574/2019 e 302206/2022) nos Decretos n. 44.844/2008 e no 47.383/2018 por descumprimento de condicionantes sem degradação ambiental.

Cabe ressaltar que o cumprimento de condicionantes é um dos critérios para avaliar o desempenho de um empreendimento, tendo em vista que seria o mínimo que poderia fazer em prol do meio ambiente.

Outro critério adotado pela legislação ambiental para avaliar o desempenho e, de modo especial, para traçar parâmetro para diminuição de prazo de licença em revalidação é o cometimento de infrações durante o prazo de validade da licença. No presente caso, conforme constatado, houve infração dentro do período de vigência da licença que tenha se tornado definitiva, logo, ensejará na redução do prazo de validade da licença, visto a conclusão definitiva do auto de infração, vejamos o que aduz o decreto 47.383/2018:

Art. 37 – (...)§ 2º – Na renovação da LO, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos, a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, com a aplicação de penalidade da qual não caiba mais recurso administrativo, limitado o prazo de validade da licença subsequente a, no mínimo, seis anos.

Destarte, tendo em vista a existência de autos de infração, com decisão definitiva, conforme consulta realizada pelo setor responsável (Núcleo de Auto de Infração), o prazo da licença será de 06(seis) anos.

Segundo informações retiradas do CAP, pela analista do NAI, consta os seguintes AIs em nome da empresa:



AI 186934-B - lavrado no ano de 2000, sendo da competência do IEF, encontra-se remitido desde 15/09/2016 (lavrado antes da concessão da LO anterior);

AI 139574/2019 - não foi apresentada defesa administrativa, sendo quitado em 16/03/2019;

AI 139575/2019 - não foi apresentada defesa administrativa, sendo quitado em 20/03/2019;

Ressalta-se que a análise das condicionantes e a averiguação do desempenho ambiental do empreendimento compete ao gestor técnico.

Dessa forma, em conformidade com a Resolução 237/1997 do CONAMA e Decreto 47.383/2017, o desempenho ambiental do empreendimento foi tido pela equipe de análise como satisfatório, em razão, também da análise das condicionantes, conforme exposto.

Ante todo o exposto, diante do desempenho ambiental considerado pela equipe técnica como satisfatório, a equipe responsável, sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento INDÚSTRIA DE CAL CRUZEIRO LTDA., desde que cumpridas as medidas de controle e as condicionantes.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Revalidação da Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento **INDÚSTRIA DE CAL CRUZEIRO LTDA.**, para a atividade de “fabricação de cal virgem”, no código “B-01-02-3” da DN Copam nº 217/2017, desenvolvidas no município de Córrego Fundo-MG, pelo prazo de **“06 (seis) anos”**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente da SUPRAM ASF, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e



jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Observações:

- A observação acima deverá constar do certificado de licenciamento a ser emitido;
- O texto acima delineado pode sofrer alterações, de acordo com a especificidade de cada empreendimento, caso a equipe analista julgue necessário.

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação da Indústria de Cal Cruzeiro Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação Indústria de Cal Cruzeiro Ltda.

Anexo III. Relatório de Autos de Infração Cadastrados no CAP

Anexo IV. Relatório Fotográfico da Indústria de Cal Cruzeiro Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Revalidação da Licença de Operação Corretiva da “INDÚSTRIA DE CAL CRUIZEIRO LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar, à GERA/DCRE/IEF, o Plano de Suprimento Sustentável – PSS e Comprovação Anual de Suprimento - CAS, conforme as condições e prazos estabelecidos no art. 82 da Lei Estadual n. 20.922/2013 e Portaria IEF 172/2014. Obs.: Para fins de comprovação, a empresa deve apresentar à Supram-ASF a cópia dos protocolos de entrega do PSS e CAS efetuados junto à GERA/ (ou outra unidade que vier a assumir essa atribuição).	Anualmente.
03	Ressalvados os casos previstos em normas específicas, o empreendedor deverá comunicar ao órgão ambiental responsável pelo licenciamento o encerramento de atividade ou de empreendimento, bem como sua paralisação temporária, quando ocorrer por período superior a noventa dias, sob pena de aplicação das sanções administrativas durante a vigência da Licença de Operação Corretiva – LOC, nos termos do art. 38 do Decreto Estadual n. 47.383/2018 ou de norma posterior que venha regular a matéria. A comunicação da eventual paralisação/encerramento da atividade deverá atender aos prazos e modos estabelecidos no referido artigo 38, mediante o devido protocolo.	Durante a vigência da licença.
04	Apresentar a FEAM GESAR o Plano de Monitoramento da Qualidade do AR – PMQAR que deverá conter o inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; a modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento, conforme Instrução de Serviço SISEMA nº 05/2019. Apresentar à	90 dias após a concessão desta licença.



	SUPRAM ASF a comprovação de entrega da referida documentação à FEAM GESAR.	
05	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar, na conclusão da análise do PMQAR.	Conforme estipulado pela FEAM/GESAR.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Revalidação da Licença de Operação Corretiva da INDÚSTRIA DE CAL CRUZEIRO LTDA.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de caixa separadora água e óleo (CSAO).	Óleos e graxas, pH, sólidos sedimentares, sólidos suspensos, substâncias tensoativas e temperatura	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar anualmente à Supram, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Estação de tratamento de efluente sanitário

Conforme orientação institucional, **considerando** o lançamento de efluentes sanitários em sumidouro, após o tratamento, não está sendo solicitado o monitoramento, entretanto, deverão ser realizadas manutenções/limpezas periódicas no sistema de tratamento, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista, de forma que os sistemas responderão conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento dos sistemas. Ademais, não poderá ser feito lançamento de quaisquer efluentes industriais em sumidouro, juntamente com os efluentes sanitários.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados



pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam n. 232/2019.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
							Nº processo		Data da validade		

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Coprocessamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.



As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Saída do sistema de tratamento de emissões atmosféricas dos fornos.	Material particulado, SOx, NOx.	Semestral
Saída do filtro de mangas do galpão do coque	Material particulado	Semestral
Saída do filtro de mangas do galpão de moinha	Material particulado	Semestral
Saída do filtro de mangas do galpão de beneficiamento da cal	Material particulado	Semestral

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ASF, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n. 187/2013 e na Resolução CONAMA n. 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n. 10.100/1990 e Resolução CONAMA n. 01/1990.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.

4. Ruídos



Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
06 pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento.	Estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 01/1990, por meio da NBR-10.151/2019	<u>Semestral</u>

Enviar anualmente, à Supram-ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Resolução CONAMA nº 01/1990, por meio da NBR-10.151/2019

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



Anexo III: Relatório de Autos de Infração Cadastrados no CAP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
PÓLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Relatório de Autos de Infração

Autuado : Industrias de Cal Cruzeiro Ltda

Relatorio Emitido em : 09/09/2022

CBR/CNPJ: 10.5114/570/0001.30 Outro Doc.: 261028005.001E

Balroo : Zone Burok

CEP - 25530.000

Teléfono:

Municipio : CORREGO FUNDO / MG

FEAM	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc.	Abertas	Possui Advertência?
	139574-2019	06/03/2019	13/02/2019	659579/19	R\$ 24.254,10			NÃO

Situação do Débito : Quitado Qtde de Parcelas Quitadas : 1

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Quitado	2	1	R\$ 24.263,85	0	

FEAM	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc.	Abertas	Possui Advertência?
	139575-2019	06/03/2019	13/02/2019	659589/19	R\$ 35.885,25			NÃO

Situação do Débito : Quitado Qtde de Parcelas Quitadas : 1

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Quitado	2	1	R\$ 35.895,00	0	



ANEXO IV

Relatório Fotográfico da INDÚSTRIA DE CAL CRUIZEIRO LTDA.



Foto 01: Vista geral do Forno Vertical



Foto 02: Vista do Forno Rotativo



Foto 03 ETE- Fossa Séptica

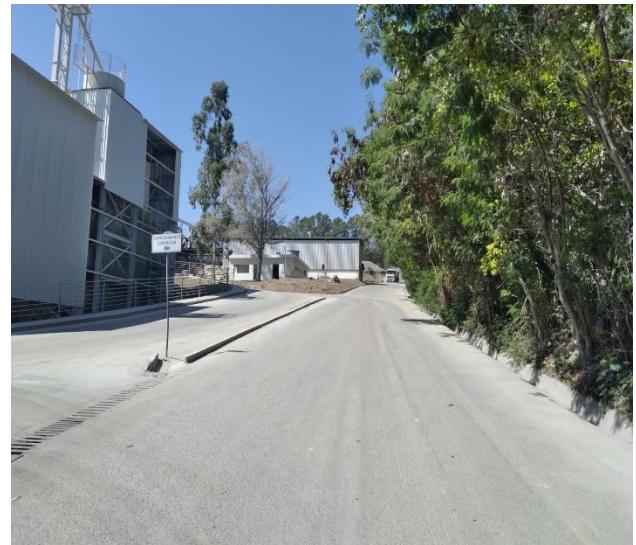


Foto 04 Via asfaltada e cinturão verde

